



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-3535 - pjmcambara@cainet.com.br

Cambará-PR, 21 de novembro de 2008.

Ofício Nº 248/2008

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO TINELLI

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

AS COMISSÕES

Em 24/11/2008

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 109/2008, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGINETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O Dia p/ Sessão

Em 08/12/2008

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO LEI Nº 109/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o seu Conselho Gestor

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o seu Conselho-Gestor.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: Lions Club, Rotary, Maçonaria e Associação Comercial e Industrial de Cambará

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-3535 - pjmcambara@visaonet.com.br

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visafnet.com.br

Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2008.


JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-3535 - pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o seu Conselho Gestor

A relevância das ações a serem implementadas pelo FHIS e o seu Conselho gestor estão todas elencadas no corpo deste Projeto.

Conclamamos, pois, essa colenda Câmara Municipal à aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2008.



JOSE SALIM HAGGINETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 109/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

MATERIA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL "FHS" E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR.

RELATOR: FABIO CHAVES LEITE

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa, para a devida apreciação e deliberação, Projeto de Lei sob nº109/2008.

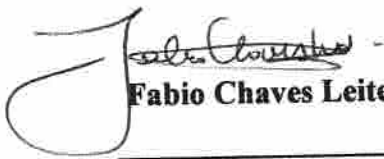
O Projeto em questão, tem um caráter social dos mais relevantes, tendo em vista que vem ao encontro da população mais necessitada. Com a implementação de políticas habitacionais, gerenciadas pelo Conselho-Gestor, não nos resta nenhuma dúvida, que o Projeto em questão, será de fundamental importância para o município, que terá a ferramenta necessária para implementar ações voltadas para a urbanização, melhorias, saneamento, infra-estrutura e outros programas voltados para a coletividade.

Trata-se, portanto, de um Projeto de grande valia e que sem dúvida alguma, dará um impulso extraordinário para a nossa política habitacional, propiciando ao Município, meios e condições de desenvolver um trabalho dos mais louváveis, ou seja, dar condições de vida e cidadania aos nossos munícipes.

Pelo exposto, somos pela sua aprovação e o encaminhamos, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2008.


Ana Célia Frância Grandi


Fabio Chaves Leite


José Carlos Viegas



Av. Brasil, 1.204 - Centro
Cambará - Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº109/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**MATÉRIA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
"FHS" E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR.**

RELATOR: JOSÉ CARLOS VIEGAS

PARECER

Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o presente Projeto, que tem como finalidade, a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o seu Conselho Gestor.

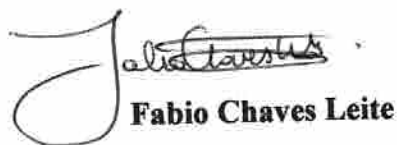
Ao analisarmos o referido Projeto, observamos que o mesmo, encontra-se dentro da normalidade e tramitou conforme os dispositivos regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação e que o mesmo seja encaminhado para deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto Marzenta


José Carlos Viegas


Fabio Chaves Leite



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br

